

JUCESP
25 03 22



JUCESP PROTOCOLO
0.562.782/22-9



CPQ BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 74.552.068/0001-10

NIRE 3530018515-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CPQ BRASIL S.A. (“AGD”)

Data, Horário e Local: aos 29 dias de março de 2022, às 11 horas na sede social da CPQ Brasil S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, nº 2.250, CEP 13295-000.

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 71 e do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando a totalidade das Debêntures em circulação.

Presença: (i) debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturistas”), emitidas sob a “Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.”, datada de 05 de dezembro de 2014, conforme posteriormente aditada (“Escritura”); (ii) Planner Trustee DTVM LTDA., presente na qualidade de agente fiduciário da Emissão, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); (iii) Emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social; (iv) Srs. Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana (“Fiadores”); (v) Sra. Ornella Rosaly Pagnoncelli Carneiro (Interveniente Anuente); e (vi) Sras. Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana (“Cônjuges”).

Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Larissa Monteiro de Araujo e secretariados pelo Sr. Victor Alencar Pereira.

RESOLUÇÃO
DE 30 DE

Ordem do dia: Deliberar sobre a: (i) suspensão do vencimento antecipado da Emissão pelo descumprimento, pela Emissora, da obrigação pecuniária de pagamento das parcelas de Remuneração Fixa e Amortização Programada vencidas em 28 de fevereiro de 2022; (ii) exclusão das parcelas de Remuneração Fixa e Amortização Programada previstas para 28 de fevereiro de 2022, 30 de março de 2022 e 30 de abril 2022; (iii) incorporação da Remuneração Fixa acumulada desde 30 de janeiro de 2022, inclusive, até 30 de maio de 2022, exclusive, ao saldo do Valor Nominal Unitário em 30 de maio de 2022, a qual será a “Data de Incorporação 30/05/2022”, sendo certo que a Remuneração Fixa incorporada ao Valor Nominal Unitária será distribuída uniformemente nas parcelas de Amortização Programada futuras; (iv) autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, foi verificado o quórum para instalação e deliberação, ambos sendo devida e legalmente atingidos, tendo em vista o comparecimento dos Debenturistas. Isto posto e com a AGD devidamente instalada, os Debenturistas, por unanimidade de votos, **aprovaram:**

- (i) A suspensão do vencimento antecipado da Emissão pelo descumprimento, pela Emissora, da obrigação pecuniária de pagamento das parcelas de Remuneração Fixa e Amortização Programada vencidas em 28 de fevereiro de 2022.
- (ii) A exclusão das parcelas de Remuneração Fixa e Amortização Programada previstas para 28 de fevereiro de 2022, 30 de março de 2022 e 30 de abril 2022.
- (iii) A incorporação da Remuneração Fixa acumulada desde 30 de janeiro de 2022, inclusive, até 30 de maio de 2022, exclusive, ao saldo do Valor Nominal Unitário em 30 de maio de 2022, a qual será a “Data de Incorporação 30/05/2022”, sendo certo que a Remuneração Fixa incorporada ao Valor Nominal Unitária será distribuída uniformemente nas parcelas de Amortização Programada futuras.
- (iv) em razão da aprovação dos itens (ii) e (iii) acima, resolvem as Partes incluir a definição da Data de Incorporação 30/05/2022 na cláusula 1.1, incluir a cláusula

62

JUCESP
28 05 22

5.8.1.1.1 e alterar as cláusulas 5.6.2 e 5.8.1.1, todas da Escritura, passando a ter as seguintes redações:

1.1

(...)

“Data de Incorporação Incorporação da Remuneração Fixa acumulada desde
30/05/2022 30/01/2022, inclusive, até 30/05/2022, exclusive, ao saldo do
Valor Nominal
Unitário em 30/05/2022.”

(...)

“5.6.2 A Remuneração Fixa será paga conforme tabela abaixo.
Excepcionalmente, o pagamento da Remuneração Fixa devido em 08 de dezembro de 2016 foi efetuado de forma parcial na referida data, sendo certo que o saldo residual da Remuneração Fixa devida em 08 de dezembro de 2016 e a Remuneração Fixa devida em 08 de janeiro de 2017 foram capitalizados e pagos em 13 de janeiro de 2017.

Datas de Pagamento Remuneração Fixa
08/12/2015
08/12/2016
08/01/2017
13/01/2017
08/02/2017
08/03/2017
08/07/2017
08/08/2017
08/09/2017

Datas de Pagamento Remuneração Fixa
29/02/2020
30/10/2020
30/11/2020
30/12/2020
30/01/2021
28/02/2021
30/06/2021
30/07/2021
30/08/2021

Datas de Pagamento Remuneração Fixa
30/03/2024
30/04/2024
30/05/2024
30/06/2024
30/07/2024
30/08/2024
08/12/2024
30/04/2025
30/05/2025

923000
00 00 00

08/10/2017	30/09/2021	30/06/2025
08/11/2017	30/10/2021	30/07/2025
08/12/2017	30/11/2021	30/08/2025
08/01/2018	30/12/2021	30/09/2025
30/01/2018	30/01/2022	30/10/2025
28/02/2018	30/06/2022	30/11/2025
30/03/2018	30/07/2022	29/12/2025
30/04/2018	30/08/2022	
30/05/2018	30/09/2022	
30/06/2018	30/10/2022	
30/07/2018	30/11/2022	
30/08/2018	30/12/2022	
30/09/2018	30/01/2023	
30/10/2018	28/02/2023	
30/11/2018	30/03/2023	
30/12/2018	30/04/2023	
30/01/2019	30/05/2023	
28/02/2019	30/06/2023	
30/03/2019	30/07/2023	
30/04/2019	30/08/2023	
30/05/2019	30/09/2023	
30/06/2019	30/10/2023	
30/07/2019	30/11/2023	
30/08/2019	30/12/2023	
30/09/2019	30/01/2024	
30/10/2019	28/02/2024	
30/11/2019	08/01/2025	
30/12/2019	30/01/2025	
30/01/2020	28/02/2025	
29/02/2020	30/03/2025	

(...)

“5.8.1.1 A partir da Data de Incorporação os percentuais de amortização deverão incidir sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Incorporação. As amortizações ocorrerão conforme datas e percentuais descritos na tabela abaixo:

Data de Pagamento da	Percentual de Amortização do Valor
----------------------	------------------------------------

JUCESP
25 05 22

<i>Amortização</i>	<i>Nominal Unitário na Data de Incorporação</i>
30/01/2021	0,2083%
28/02/2021	0,2083%
30/06/2021	0,2083%
30/07/2021	0,2083%
30/08/2021	0,2083%
30/09/2021	0,2083%
30/10/2021	0,2083%
30/11/2021	0,2083%
30/12/2021	0,2083%
30/01/2022	0,6250%

“5.8.1.1.1 A partir da Data de Incorporação 30/05/2022 os percentuais de amortização deverão incidir sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Incorporação Data de Incorporação 30/05/2022, sendo certo que para a amortização de 30/05/2022 o percentual será incidido sobre o Valor Nominal Unitário após o evento de incorporação de 30/05/2022. As amortizações ocorrerão conforme datas e percentuais descritos na tabela abaixo:

<i>Data de Pagamento da Amortização</i>	<i>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário na Data de Incorporação</i>
30/05/2022	0,2195%
30/06/2022	0,2195%
30/07/2022	0,2195%
30/08/2022	0,2195%
30/09/2022	0,2195%
30/10/2022	0,2195%
30/11/2022	0,2195%
30/12/2022	0,2195%
30/01/2023	0,6362%
28/02/2023	0,6362%
30/03/2023	0,6362%
30/04/2023	0,6362%
30/05/2023	0,6362%
30/06/2023	0,6362%
30/07/2023	0,6362%
30/08/2023	0,6362%
30/09/2023	0,6362%
30/10/2023	0,6362%
30/11/2023	0,6362%

x ✓
on

933000
00 00 00

30/12/2023	0,6362%
30/01/2024	1,2612%
28/02/2024	1,2612%
30/03/2024	1,2612%
30/04/2024	1,2612%
30/05/2024	1,2612%
30/06/2024	1,2612%
30/07/2024	1,2612%
30/08/2024	1,2612%
30/09/2024	1,2612%
30/10/2024	1,2612%
30/11/2024	1,2612%
30/12/2024	1,2612%
30/01/2025	2,0945%
28/02/2025	2,0945%
30/03/2025	2,0945%
30/04/2025	2,0945%
30/05/2025	2,0945%
30/06/2025	2,0945%
30/07/2025	2,0945%
30/08/2025	2,0945%
30/09/2025	2,0945%
30/10/2025	2,0945%
30/11/2025	2,0945%
29/12/2025	Saldo Devedor

"

- (v) A autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores.

Exceto pelo estritamente autorizado de acordo com o disposto nos itens acima, as deliberações tomadas na presente AGD são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia a qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, dos Fiadores, da Interveniente Anuente e das Cônjuges, decorrentes de lei e/ou da Escritura.

Os Fiadores aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura.

p J
62

JUCESP
25 05 22

Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura e nos documentos atrelados à Escritura, caso aplicável.

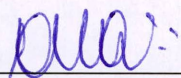
Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta AGD, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a AGD foi suspensa para lavratura da presente ata que depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada pela presidente, pelo secretário, pelos Debenturistas, pelos Fiadores, pela Interveniente Anuente, pelas Cônjuges, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. Presidente: Larissa Monteiro de Araujo; Secretário: Victor Alencar Pereira; Debenturistas Presentes: FIDC NP PCG BRASIL MULTICARTEIRA, - p.p. Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. e Itaú Unibanco S.A., - p.p. Larissa Monteiro de Araujo e Victor Alencar Pereira; Fiadores: Srs. Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana; Interveniente Anuente: Sra. Ornella Rosaly Pagnoncelli Carneiro, - p.p. Alberto Carneiro Neto; Cônjuges: Sras. Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana; Emissora: CPQ BRASIL S.A.: Alberto Carneiro Neto; Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM LTDA.: Deyse Moreno Antunes e Estevam Borali.

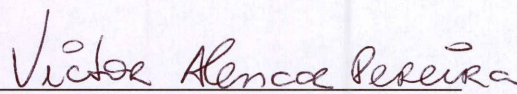
Itupeva, 29 de março de 2022.

Presidente:

Secretário:



Larissa Monteiro de Araujo



Victor Alencar Pereira

